



## CENTRO DE FORMAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA

### CONCURSO PÚBLICO DE SELECÇÃO DOS CANDIDATOS PARA ADMISSÃO AO XXI CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA O INGRESSO ÀS CARREIRAS DAS MAGISTRATURAS, JUDICIAL E DO MINISTERIO PÚBLICOS JUNTO DOS TRIBUNAIS COMUNS

#### PROVA ESCRITA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

1 – A presente prova é composta por dois grupos, ambos de resolução obrigatória, sendo a primeira de múltipla escolha e a segunda caso pratico.

2 – Cotações:

- Grupo I (7,0 valores)
- Grupo II (13,0 valores)

3 – No primeiro grupo ao candidato serão apresentadas questões que impliquem respostas possíveis sendo que das apresentadas haverá a **resposta mais correcta de todas**. No segundo grupo, no caso práctico, a atribuição da cotação máxima a resposta dada pressupõe um tratamento completo das várias questões suscitadas no caso, que deverá ser coerente e correctamente fundamentado, com indicação dos preceitos legais aplicáveis.

4 – Na cotação atribuída serão tidos em consideração a pertinência do conteúdo, a qualidade da informação transmitida em relação à questão colocada, a organização da exposição, a capacidade de argumentação e de síntese e o domínio da língua portuguesa.

5- Os erros ortográficos serão valorados negativamente em 0,25 por cada um, ate um máximo de 1,0 Valores.

6 – As folhas de exercício onde as provas devem ser redigidas **não podem conter qualquer elemento identificativo** da/o candidata/o (a identificação constará apenas do frontispício ou destacável da folha de rosto que serão entregues antes da prova de exame), sob pena de anulação imediata da prova.

## GRUPO I

Leia atentamente as questões que se seguem e escolha a resposta mais correcta, **ASSINALANDO** por meio de um **CIRCULO** a respectiva Letra:

---

1. Quando o artigo 56.º n.º 3 da CRM determina que “a lei só pode limitar os direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição”, a expressão lei deve ser entendida como:
  - a) Acto normativo;
  - b) Lei da Assembleia da República;
  - c) Lei da Assembleia da República, Decreto-lei do Governo e Decreto;
  - d) **Acto legislativo;**
  
2. Qual destes direitos pode ser suspenso em caso de decretação do estado de emergência:
  - a) Liberdade e segurança.
  - b) **O direito de associação.**
  - c) O direito à inviolabilidade do domicílio.
  - d) O direito ao sufrágio activo.
  
3. O direito de defesa dos arguidos:
  - a) **É um direito constitucional que não pode ser suspenso em virtude da declaração do estado de sítio ou de emergência;**
  - b) É um direito que pode ser limitado em virtude da declaração do estado de sítio ou de emergência;
  - c) É um direito que pode ser suspenso em virtude da declaração do estado de sítio ou de emergência;
  - d) É um direito que pode ser restringido em virtude da declaração do estado de sítio ou de emergência;
  
4. Na vigência do estado de sítio ou do estado de emergência:
  - a) Não pode ser exercida a iniciativa para rever a Constituição.
  - b) Não podem ser assumidos poderes extraordinários de revisão da constituição;

- c) Não pode a Assembleia submeter a votação qualquer alteração da Constituição;
- d) Não pode o Presidente da República promulgar qualquer lei de revisão da Constituição;

**5. De acordo com a Constituição da República para se entrar numa habitação sem o consentimento do seu proprietário é necessário:**

- a) Que se verifique a eminência da prática de um crime pelo proprietário.
- b) Que a introdução ocorra durante o dia.
- c) Que o proprietário seja, previamente, notificado da introdução, por qualquer meio, incluindo *watsup*.
- d) Uma ordem da autoridade judicial competente, nos casos e segundo as formas especialmente previstas na lei (art.º 68 n.º 2)

**6. De acordo com a doutrina e jurisprudências dominante, liberdade de expressão e liberdade de informação, previstos na Constituição:**

- a) Diferem na medida em que a primeira protege, predominantemente, a transmissão de opiniões e juízos de valor e a segunda de factos.
- b) Não diferem em nada para efeitos constitucionais.
- c) Diferem na medida em que a primeira pode ser exercida por qualquer cidadão por qualquer meio e a segunda só pode ser exercida por cidadãos jornalistas pelas redes sociais.
- d) Trata-se de duas liberdades conceitualmente diferentes, mas sem qualquer relevância quanto à sua protecção pelos tribunais.

**7. A doutrina e jurisprudências dominantes defendem que existe uma clara distinção entre restrições e privação do direito à liberdade. Assinale a proposição correcta:**

- a) Não diferem em nada para efeitos constitucionais.
- b) Trata-se de duas liberdades conceitualmente diferentes, mas sem qualquer relevância quanto à sua protecção pelos tribunais.
- c) Não diferem, na medida em que ambas podem ser impostas por vontade do poder público sem necessidade de ordem judicial.
- d) Diferem na medida em que as restrições da liberdade estão sujeitas a uma reserva de lei formal enquanto as privações de liberdade estão sujeitas

a uma reserva de juiz, a quem compete decidir sobre a admissibilidade e sobre a continuação de uma privação da liberdade.

**8. A Fiscalização preventiva da constitucionalidade permite ao Presidente da República:**

- a) Requerer a fiscalização de qualquer acto normativo;
- b) **Requerer a fiscalização das Leis ordinárias e das leis de revisão.**
- c) Requerer a fiscalização de qualquer lei ou Decreto-lei;
- d) Requerer a fiscalização de qualquer diploma que lhe tenha sido enviado para promulgação ou assinatura;

**9. A declaração de inconstitucionalidade em sede de fiscalização preventiva, implica a não entrada em vigor:**

- a) Só das normas declaradas inconstitucionais;
- b) Só dos artigos declarados inconstitucionais;
- c) Só das normas ou princípios declarados inconstitucionais;
- d) **De todo o diploma legal.**

**10. Uma proposta de alteração da Constituição que determine que “as sentenças dos tribunais só devem ser executadas depois do transito em julgado e do parecer favorável do Conselho de Ministros” terá que ser aprovada por:**

- a) Maioria de dois terços dos deputados da Assembleia da República;
- b) **Referendo;**
- c) Maioria absoluta dos deputados da Assembleia da República;
- d) Mais de metade dos votos dos deputados presentes.

**11. Os direitos e liberdades individuais são directamente aplicáveis, isto significa que:**

- a) Todos os direitos e liberdades individuais são directamente aplicáveis;
- b) Todos os direitos e liberdades são directamente aplicáveis;
- c) **Só são directamente aplicáveis os direitos e liberdades individuais exequíveis por si mesmos.**

d) Todos os preceitos relativos aos direitos e liberdades individuais são directamente aplicáveis;

**12. O art.º 35 da CRM determina que “Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais, profissão ou opção política”, assim devemos entender que:**

- a) Os critérios de discriminação enunciados pelo legislador constituinte são taxativos;
- b) O legislador não elegeu critérios como a orientação sexual, a factor de discriminação;
- c) Os critérios de discriminação são meramente exemplificativos, interpretação que decorre do art.º 2.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do art.º 2.º da Carta Africana dos Direitos e dos Povos, aplicáveis por via do art.º 43.º da CRM.
- d) Na fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados (art.º 9 n. 3 do Código Civil), por isso só devemos considerar como válidos os critérios fixados pelo legislador.

**13. Em sede de fiscalização preventiva se o Conselho Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade, o Presidente da República veta e devolve o diploma à Assembleia da República, podendo a Assembleia, por sua vez:**

- a) Reexaminar o diploma, e confirmar por maioria de dois terços, sendo que o Presidente deverá promulgá-la e mandá-la publicar (art.º 162 n.º 4 da CRM);
- b) Alterar o diploma e enviar para o Conselho Constitucional;
- c) **Expurgar a inconstitucionalidade;**
- d) Confirmar por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

**14. Escolha a opção correcta:**

- a) A Assembleia da República pode autorizar o Governo a legislar sobre quaisquer matérias que não sejam da competência exclusiva da Assembleia da República, enumerados no artigo 178.º n.º 2 da CRM;
- b) A Assembleia da República pode autorizar o Governo a legislar sobre quaisquer matérias que não sejam da competência concorrential da Assembleia da República;
- c) A Assembleia da República pode autorizar o Governo a legislar sobre quaisquer matérias que não sejam da competência reservada da Assembleia da República;
- d) A Assembleia da República pode autorizar o Governo a legislar sobre quaisquer matérias que não sejam da competência exclusiva da Assembleia da República;

**15. Num referendo em que se tenham inscrito 12 milhões de moçambicanos, se só tiverem votado 6 milhões e duzentos mil eleitores, com 4 milhões de votos a favor e 2 milhões e duzentos mil votos contra, o referendo deve ser considerado:**

- a) Inválido e não vinculativo;
- b) Válido e não vinculativo;
- c) Válido e vinculativo;
- d) Válido.

**16. Tendo o Conselho Constitucional declarado a inconstitucionalidade de uma norma em sede de fiscalização concreta:**

- a) A declaração faz caso julgado formal no processo, não podendo o juiz da causa aplicar a norma em questão, em futuros processos, em que esteja em causa a aplicação dessa norma;
- b) A declaração faz caso julgado formal no processo, não podendo o juiz da causa aplicar a norma em questão, no processo respectivo em que a norma foi declarada inconstitucional e em futuros processos, em que esteja em causa a aplicação dessa norma;
- c) A declaração faz caso julgado formal no processo, não podendo o juiz da causa aplicar a norma em questão no processo em que a norma foi declarada inconstitucional;

d) A norma deixa de vigorar no ordenamento jurídico por ser inconstitucional.

**17. O Conselho Constitucional aprecia e declara com força obrigatória geral a inconstitucionalidade das leis e a ilegalidade dos demais actos normativos dos órgãos do Estado, em qualquer momento da sua vigência. Na sua jurisprudência o Conselho Constitucional entende que podem ser fiscalizados:**

- a) Apenas os actos normativos que estejam em vigor;
- b) Apenas os actos normativos já publicados, mas que ainda não estejam em vigor;
- c) **Actos normativos que estejam em vigor ou revogados desde que haja interesse na declaração da sua inconstitucionalidade.**
- d) Actos normativos desde que estejam em vigor;

**18. Assinale a opção correcta:**

- a) As normas de direito internacional têm na ordem jurídica interna o mesmo valor que assumem os actos normativos infraconstitucionais emanados da Assembleia da República e do Governo, consoante a sua respectiva forma de recepção;
- b) As normas de direito internacional têm na ordem jurídica interna o mesmo valor que assumem os actos normativos infraconstitucionais emanados da Assembleia da República e do Governo, consoante a sua respectiva forma de recepção, contudo a Declaração Universal dos Direitos do Homem e Carta Africana dos Direitos do Homem e dos povos, podem ser afastadas pelos tribunais quando divergentes com os actos normativos infraconstitucionais;
- c) As normas de direito internacional têm na ordem jurídica interna o mesmo valor que assumem os actos normativos constitucionais emanados da Assembleia da República e do Governo, consoante a sua respectiva forma de recepção, contudo a Declaração Universal dos Direitos do Homem e Carta Africana dos Direitos do Homem e dos povos, tem uma valoração diferente e revoga a valoração dada pela Constituição;

d) As normas de direito internacional têm na ordem jurídica interna o mesmo valor que assumem os actos normativos infraconstitucionais emanados da Assembleia da República e do Governo, consoante a sua respectiva forma de recepção, contudo a Declaração Universal dos Direitos do Homem e Carta Africana dos Direitos do Homem e dos povos, tem uma valoração diferente por serem cânones interpretativos dos direitos fundamentais;

**19. Caso a Assembleia da República, rejeite o programa de Governo pela segunda vez, o Presidente da República deve:**

- a) Dissolver a Assembleia da República, nos termos do art.º 187 da CRM;
- b) Demitir o Governo;
- c) Dissolver a Assembleia e demitir os restantes membros do Governo
- d) **Demitir os restantes membros do Governo.**

**20. As normas de interpretação do direito, constantes do Código Civil devem ser consideradas:**

- a) Normas aplicáveis apenas ao Direito Civil;
- b) **Normas constitucionais em sentido material;**
- c) Normas formais e materialmente constitucionais;
- d) Normas infra-constitucionais.



## GRUPO II

### Nota Prévia para o Júri de Correção:

As indicações constantes da grelha refletem as soluções que se afiguram ser as mais corretas para cada uma das questões formuladas. Porém, não deixarão de ser valorizadas outras opções, desde que plausíveis e alicerçadas em fundamentos consistentes.

A bancada parlamentar do partido X, introduziu na Assembleia da República uma proposta de revisão da Constituição, que consistia na alteração ao art.º 216.º n.º 1 da CRM, passando a dispor que “1. **No exercício das suas funções, os juízes são independentes e apenas devem obediência à sua consciência e às ordens emanadas pelo Conselho de Ministros**”.

A referida proposta foi aprovada por maioria de dois terços dos deputados em efectividade de funções e enviada ao Presidente para promulgação no dia 14 de Janeiro de 2022. O Presidente requereu a fiscalização preventiva ao Conselho Constitucional, no dia 24 de Janeiro de 2022, afirmando que, independentemente da decisão do Conselho Constitucional, irá recusar a promulgação da lei de revisão.

- 1. Analise a hipótese acima e indique, demonstrando com recurso a argumentos jurídico-constitucionais e legais, se a iniciativa foi correctamente exercida?**

A Constituição estabelece no seu artigo 299.º n.º 1 que “as propostas de alteração da Constituição são da iniciativa do Presidente da República ou de, pelo menos, um terço dos deputados da Assembleia da República”. A Constituição não atribui iniciativa às bancadas e na fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados (art.º 9 n. 3 do Código Civil). Assim, se o legislador quisesse atribuir iniciativa às bancadas tê-lo-ia feito, pois no

procedimento legislativo (art.º 182 n. 1 alínea b da CRM), o legislador constituinte atribui iniciativa às bancadas.

A *ratio legis* da não atribuição de iniciativa de revisão da constituição às bancadas, deve-se ao facto de as bancadas serem a representação dos partidos na Assembleia, pretendendo o legislador constituinte que as questões relativas à alteração da Constituição sejam vistas como questões suprapartidárias, de interesse de todos os moçambicanos. Entretanto, havendo uma bancada com mais de um terço dos deputados, se todos os deputados tiverem assinado a proposta, fica sanada a questão da incompetência.

## **2. Indique se a alteração solicitada foi aprovada?**

A Constituição estabelece no seu artigo 303.º n.º 1 que “as alterações da Constituição são aprovadas por maioria de dois terços dos deputados da Assembleia da República”, contudo tratando-se de uma alteração que estabelece que os juízes devem obediência às ordens do Conselho de Ministros, tal disposição que limita, altera, diminui a independência dos juízes, só poderia ter sido feita por via de referendo, na medida em que, estabelece o art.º 300.º n. 1 Alínea i) que as leis de revisão têm de respeitar a independência dos juízes. Por sua vez, estabelece o número 2 do mesmo dispositivo constitucional, que “as alterações das matérias constantes do número 1 são obrigatoriamente sujeitas a referendo. Portanto uma alteração constitucional que viole o princípio da independência dos juízes terá que, obrigatoriamente, ser sujeita a referendo e, caso fosse aprovada, provocaria uma transição constitucional, pois que a Constituição moçambicana de 2004 não será a mesma caso deixe de consagrar a independência dos juízes e pode, irremediavelmente, perigar o Estado de Direito previsto na Constituição.

## **3. Que comentário faz em relação à afirmação do órgão, Presidente da República?**

O Presidente da República ao afirmar que independentemente da decisão do Conselho Constitucional irá recusar a promulgação da lei de revisão, viola e põe em causa a Constituição, uma vez que a sua afirmação não encontra amparo no

texto constitucional. Pois se, o Conselho Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade (art.º 245 n.º 5), o Presidente da República veta e devolve o diploma à Assembleia da República, neste caso teríamos um veto jurídico por inconstitucionalidade, que é diferente da recusa de promulgação.

Por outro lado, se o Conselho Constitucional se pronunciar pela inexistência de inconstitucionalidade, o novo prazo de promulgação começa a correr à partir do conhecimento pelo Presidente da República da deliberação do Conselho Constitucional (art.º 245 n.º 4). Consequentemente, estabelecendo o art.º 303 n.º 3 que “o Presidente da República não pode recusar a promulgação da lei de revisão” perante a decisão do Conselho Constitucional, de que não existem inconstitucionalidades, o Presidente não pode recusar promulgar a referida lei.

Embora alguma doutrina admita que o Presidente da República possa recusar a promulgação da lei de revisão, caso não qualifique o acto como sendo de revisão, tal não poderá suceder após a intervenção do Conselho Constitucional.

Dai se poder concluir que as afirmações do Presidente não se compadecem com as normas constitucionais.

#### **4. Elabore de forma fundamentada e resumida, um exemplo de decisão do Conselho Constitucional face os dados da hipótese. (4,5 Valores)**

---Decisão---

Veio o Presidente da República, único órgão que, de acordo com o artigo 245.º n.º 1 da CRM, tem competência para solicitar a fiscalização preventiva da constitucionalidade na República de Moçambique.

O pedido é tempestivo, pois segundo o artigo 245.º n.º 2 “a apreciação preventiva da constitucionalidade deve ser requerida no prazo de promulgação.” O prazo de promulgação é estabelecido pelo art.º 162 n.º 2 ao dispor que “as leis são promulgadas até trinta dias após a sua recepção (...).

A proposta de revisão padece, em primeiro lugar, de disformidades em relação à iniciativa, fazendo padecer a lei de revisão de uma inconstitucionalidade formal, por violação das normas procedimentais de revisão da Constituição.

A Constituição estabelece no seu artigo 299.º n.º 1 que “as propostas de alteração da Constituição são da iniciativa do Presidente da República ou de um terço de, pelo menos, dos deputados da Assembleia da República”.

Por outro lado, a mesma proposta é materialmente inconstitucional pois que, se tratando de uma alteração que estabelece que os juízes devem obediência às ordens do Conselho de Ministros, tal disposição limita, altera e diminui a independência dos juízes, e por assim ser, a mesma alteração só poderia ter sido feita por via de referendo, uma vez que, de acordo com o disposto no art.º 300 n. 1 Alínea i), as leis de revisão têm de respeitar a independência dos juízes.

Por sua vez estabelece o número 2 do mesmo dispositivo constitucional, que “as alterações das matérias constantes do número 1 são obrigatoriamente sujeitas a referendo. Consequentemente, uma alteração constitucional que viole o princípio da independência dos juízes terá que, obrigatoriamente, ser sujeita a referendo.

O não recurso ao referendo determina a inconstitucionalidade material da proposta de alteração da Constitucional, pelo que o Conselho Constitucional decide declarar a inconstitucionalidade da proposta de lei de revisão da constituição.

